CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

OS MEMBROS DA MESA DIRETORA, BIÊNIO 2019/2020, ESTADO DE SÃO PAULO, REUNIRAM-SE NO DIA 03 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS, PARA APRESENTAR RELATÓRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 290, § 6º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

Nos termos do artigo *290, § 6º do Regimento Interno*, esta Mesa Diretora examinou o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativa à Prestação de Contas do ano de 2016, sob a responsabilidade do Ex Prefeito Sr. João Amarildo Valentim da Costa.

II-

1- Folha 02/03 do processo do e-TC-4205.989.16-3, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Registro U.R-12, Ilustríssimo Senhor Diretor de Divisão da U.R-12 Senhor Doutor Rodrigo Corrêa da Costa Oliveira, através do ofício sob nº 63/2019-GDUR-12 encaminha à Casa de Leis cópia em mídia digital do processo acima mencionado e respectivo parecer emitido pela Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23/10/2018 relativo à conta do exercício de 2016 apresentadas pelo Executivo Municipal.

2- Folhas 04/05 encontra-se encartado o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assim transcrito:

"... Vistos, relatados e discutidos nos autos. Acorda a E.1ª Câmara do Tribunal de Contas de São Paulo, em sessão de 23 de outubro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator , Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiane de Castro Moraes, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidir emitir parecer prévio **desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício de 2016."

3- Folhas 06/28 encontra-se anexado o Relatório apresentado pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

3.1- Ao final assim relatou o Conselheiro: "2.6... Diante do exposto, acompanhando as manifestações da Assessoria Técnico Jurídica e do MPC, voto pela emissão e **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício de 2016.".

3.2- Houve as seguintes **advertências** ao Chefe do Executivo:

a- Envide esforços para reverter a situação de déficit orçamentário e financeiro produzindo liquidez para cobertura da dívida de curto prazo.

b- Providencie melhorias na rede municipal de ensino, a fim de promover formação superior específica para os professores da Educação Básica, estimular a atuação do Conselho de Alimentação Escolar, bem como ofertar maior número de vagas nas escolas.

c- Proceda à edição do Plano de Mobilidade Urbana.

e) Diligencie para a necessidade de se adotar providências com base nas análises efetuadas pelo Controle Interno, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e das orientações traçadas por esta Corte.

f) Atente para os prazos de vencimento dos encargos sociais, de modo a evitar despesas com acréscimos financeiros que onerem desnecessariamente os cofres públicos.

g) Regularize as falhas apontadas na Iluminação Pública e na execução dos Serviços de Saneamento Básico, Coleta e Disposição Final dos Resíduos.

h) Regularize os apontamentos efetuados pela Fiscalização Ordenada na área da Transparência.

i) Promova melhorias quanto às fragilidades demonstradas pelo IEGM em todas suas dimensões.

3.3-Houve a seguinte determinação (não alcança os atos pendentes de apreciação do Tribunal):

a) a abertura de autos próprios para tratar do Contrato nº 20/2016 firmado com a Agência de Planejamento Econômico e Social – AGEPLAN, no valor de R$ 380.000,00, cujo objeto é o fornecimento de um pacote de software, locado pelo período de 4(quatro) meses, que permite aos próprios servidores realizar os cálculos e assim efetuar as compensações previdenciárias.

b) O encaminhamento de cópias do parecer, do relatório de fiscalização e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado, para ciência e providências que considerar cabíveis.

c) A fiscalização deverá verificar na próxima inspeção, à implantação de providências regularizadoras

4- Decisão do relatório:

Nos termos do Regimento Interno, o Julgamento das Contas do Prefeito encontra-se regulamentado pormenorizadamente no Título IX, Capítulo Único – Do Procedimento do Julgamento.

4.1 – Artigo 290, do R.I – o Ofício sob nº 63/2019 –GDUR-12 expedido em 02/04/2019 foi recebido perante esta Casa de Leis em 02/04/2019. Na mesma data a Sra Diretora da Casa registrou e encaminhou à Presidência para suas considerações (fls.02);

4.2 – Em 03/04/2019 houve determinação da Presidência para publicação e ciência da Casa, para as providências (fls. 02);

4.3- A folhas 29 foi expedido o Ato da Presidente sob nº 39/2019 para tornar público o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a tramitação das Contas da Prefeitura Municipal do exercício financeiro de 2016;

4.4 – Novamente o E. TCESP junta o Parecer sob nº TC-004205.989.16 emitindo Parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício de 2016.

4.5- A Presidência expede ofício sob nº 71/2019, datado de 11/04/2019 encaminhando Parecer do E.TRCESP ao Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças para emitir Parecer e apresentar o competente Projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando-a. O Ofício foi recebido em 11/04/2019 (fls. 32);

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

4.6 – O Ato da Presidente sob nº 39/2019 e o Parecer do E. TCESP foi devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miracatu, no dia 08/04/2019, Edição 591, Ano IV, folhas 02/e verso;

4.7 - Folhas 34/35: O Ato da Presidente sob nº 39/2019 e o Parecer do E. TCESP foi devidamente publicado perante o Jornal Notícias do Vale, no dia 11/04/2019 à folhas 07;

4.8 – A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças expede ofício sob nº 81/19, datado de 17/04/2019, notificando o Ex Prefeito João Amarildo Valentim da Costa para apresentação de suas considerações e acompanhar os trâmites, se assim o desejar (fls. 36);

4.9- A folhas 36 verso foi certificado pela Sra Assistente Legislativa Lucimara Ferreira Marcondes a diligência por ela incumbida com o intuito de intimar pessoalmente o Ex Prefeito João Amarildo Valentim da Costa, nos seguintes dias: 29/04/2019 (ida à residência), 20/05/2019 (ida à residência), 29/04/2019 (contato telefônico) e 31/05/2019 (Ida à residência). Todas restaram infrutíferas;

4.10- O Edital de Notificação expedido pela Presidência desta Casa foi devidamente publicado em 31/05/20189, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miracatu para que o Ex Prefeito João Amarildo Valentim da Costa apresente suas considerações e acompanhar os trâmites se assim o desejar – Edição 622, Ano IV (fls. 38);

4.11- A Sra Assistente Legislativa Lucimara Ferreira Marcondes expede Memorando sob n 20/2019 – SEC.LEG , cujo assunto é o Processo das Contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, exercício de 2019, asseverando sobre o prazo de 90 dias (art. 291, do RI);

4.12- O Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças expede ofício sob nº 154/2019, convocando os demais membros para análise destes autos referente à Prestação de Contas, exercício de 2016 e a PLO 13/2019;

4.13- Ofício expedido a folhas 41/49, pela Comissão de Orçamento e Finanças solicitando informações acerca da compensação não homologadas dos encargos sociais?

4.14- A Prefeitura Municipal de Miracatu atendeu parcialmente ao solicitado pela Comissão de Orçamento e Finanças encaminhando a cópia da Portaria 155, de 06 de junho de 2019 autorizando abertura de sindicância sobre o assunto (fls. 50/52 e verso);

4.15- Novamente, a Sra Assistente Legislativa encaminhou email à Presidência informando o decurso de prazo para elaboração do Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando as contas (fls.53/54). A presidência nomeou o Vereador Pablo Pereira como Relator Especial, em 27/06/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

Ante todo exposto, nós da Mesa Diretora, biênio 2019/2020, após tomar ciência de todo processado, e verificando que há elementos embasadores para a elaboração do Parecer do E.TCESP. Assim, com fulcro no artigo 290, § 6º do Regimento Interno **ACATAMOS O PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício de 2016. Este é o nosso relatório. Encaminhamos juntamente com o Projeto de Decreto Legislativo

Miracatu, 03 de julho de 2019

SUELI TIEMI TANAKA DE MATOS

Presidente

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

1º SECRETÁRIO

MOYSÉS SIRKOSKI FILHO

2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Miracatu - SP

PROTOCOLO GERAL 709/2019
Data: 03/07/2019 - Horário: 16:19
Administrativo